



OFÍCIO VEREADOR Nº 823/2020

São Roque, 22 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Inicialmente, cumpre esclarecer a Vossa Excelência que, em nenhum momento, o Comitê de Crise de Combate ao Covid-19 deixou de tratar essa grave crise sanitária com a devida importância que ela merece. Aliás, é graças ao trabalho desempenhado, de maneira coordenada, com todos os departamentos envolvidos, que o município de São Roque apresenta situação melhor do que os municípios vizinhos no combate e enfrentamento ao Covid-19.

Feita essa observação, passamos a esclarecer que, quando o Poder Público, por meio de seu Departamento de Saúde, diz que o transporte dos pacientes que receberam alta por Covid-19, sejam os casos suspeitos ou sejam os casos positivados, o transporte será realizado na medida da disponibilidade das ambulâncias no momento.

A título exemplificativo, se um paciente, com suspeitas ou confirmado para Covid-19, receber alta ou recomendação para ficar em isolamento social por 14 dias em sua casa, o seu transporte até a sua residência será realizado, desde que naquele momento não tenha um atendimento de urgência a emergência, pois, nesses casos, o paciente corre risco de vida.

Essa sistemática é adotada pela grande maioria dos municípios, **pois não se revela viável ao Sistema de Saúde reservar uma ambulância exclusivamente para casos de Coronavírus**, em detrimento dos casos de urgência e emergência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Agradecemos a Vossa Excelência por ter apresentado essa situação na ocasião, ao comunicar o caso que demandava transporte.

Por fim, aproveito para reiterar que **dar prioridade de atendimento, prevalecendo os casos de urgência e emergência, não significa descaso do Poder Público**, e sim respeito ao princípio da eficiência, consagrado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
ETELVINO NOGUEIRA
MD. Vereador da Câmara Municipal de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSUR 22/07/2020 - 12:30 6216/2020